

## DOS ALUNOS NO ANO SUBSEQUENTE

**SEÇÃO I**

## DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

**Art. 36** - As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino observarão as diretrizes propostas pelo Protocolo de Retorno às aulas presenciais elaborado pelo Comitê Municipal conforme Decreto Municipal nº 16.658, de 28/4/2021 e a Portaria SME nº 66/2021, de 3/9/2021, priorizando, as atividades de acolhimento aos estudantes, familiares e profissionais que atuam direta e indiretamente no processo.

Parágrafo Único - Dada a excepcionalidade, quando do retorno às atividades presenciais, a segurança dos estudantes, professores, servidores e familiares será considerada e, por esta razão, as unidades educacionais da Rede poderão adotar o Ensino Híbrido ou o Ensino Remoto conforme previsto nos § 1º e 2º do artigo 1º desta Portaria.

**Art. 37** - A retomada nas escolas municipais ocorrerá de forma a privilegiar os aspectos qualitativos sendo observados os seguintes procedimentos:

I - os alunos serão enturmados considerando a realidade de cada instituição de ensino seguindo as orientações do departamento pedagógico/SME;

II - Os profissionais da escola realizarão planejamento visando o desenvolvimento de diferentes habilidades socioemocionais como autoestima, interação social, empatia, bem como a capacidade de autorregulação e colaboração de todos em benefício do sucesso da volta às aulas, tanto no que se refere à aprendizagem quanto aos cuidados com medidas sanitárias;

III - as atividades escolares primarão pelo desenvolvimento de objetos de conhecimento/habilidades essenciais do ano de escolaridade, estabelecidos pelo DP/SME em consonância com a reestruturação pedagógica proposta para continuum curricular.

IV - As equipes diretiva e pedagógica em articulação com os docentes deverão realizar mapeamento de todos aqueles estudantes que realizaram apenas as atividades impressas por falta de acesso à internet e, se for o caso, garantir-lhes tratamento didático-pedagógico específico elaborando planos de atividades tendo em vista a responsabilidade social que a educação tem neste contexto e o direito à educação dos estudantes.

**SEÇÃO II**

## DA ENTURMAÇÃO DOS ALUNOS NO ANO SUBSEQUENTE

**Art. 38** - A partir do retorno presencial, os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA serão submetidos às atividades avaliativas, de caráter diagnóstico, com o objetivo de identificar as habilidades alcançadas e as lacunas da aprendizagem para, a partir do ano letivo de 2022, receberem o atendimento necessário ao seu pleno desenvolvimento, sendo então realizada nova composição das turmas em função das necessidades apresentadas.

§ 1º - As atividades avaliativas previstas conforme caput serão realizadas de forma presencial para todos os alunos do Ensino Fundamental/Anos Iniciais e EJA.

§ 2º - Para os alunos do Ensino Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio, as atividades avaliativas serão realizadas pela Plataforma Digital ou através de atividades impressas.

**CAPÍTULO VII**

## DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 39** - O calendário escolar organizado garante o cumprimento da carga horária de 800 horas, conforme estabelece a legislação em vigor, prevendo a oferta de aulas presenciais e de atividades pedagógicas não presenciais em decorrência das restrições sanitárias.

Parágrafo Único - O registro das aulas não presenciais levará em consideração a natureza e a complexidade das atividades propostas, podendo a carga horária diária sofrer ampliação conforme orientação normativa emanada do Departamento Pedagógico da SME.

**CAPÍTULO VIII**

## DA FREQUÊNCIA

**Art. 40** - A frequência dos alunos submetidos ao ensino remoto e/ou híbrido será contabilizada diariamente considerando:

I - alunos que utilizam plataforma, validação online através da matrícula;

II - alunos que fazem uso de material impresso, semanalmente, através da assinatura do responsável em documento

próprio a ser arquivado na escola;

III - alunos que retornaram ao Ensino Presencial, através do registro diário da frequência.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos II e III, caberá à Unidade Educacional a validação dos registros no Sistema de Frequência.

**Art. 41** - O controle de frequência dos alunos, no ensino remoto e/ou híbrido, tem caráter estritamente pedagógico, visando garantir o direito à aprendizagem, não sendo utilizado para fins de aprovação/reprovação neste momento de excepcionalidade.

§ 1º - A porcentagem de frequência anual será registrada no resumo anual dos diários de classe de 2021.

§ 2º - Ao final do ano letivo as planilhas de frequência mensais, emitidas pelo Sistema de Frequência online, deverão ser impressas e arquivadas com os diários de classe.

**Art. 42** - A Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica deverá tomar todas as medidas previstas em lei, nos casos de infrequência dos alunos.

**CAPÍTULO IX**

## DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 43** - Transferência é a passagem do aluno de um estabelecimento de ensino para outro, estejam as instituições localizadas em território nacional ou no Exterior.

Parágrafo Único - É assegurado ao aluno a transferência em qualquer época do ano;

**Art. 44** - Os documentos de transferência a serem expedidos pelas Unidades Escolares deverão indicar o resultado final obtido pelo aluno e o ano de escolaridade que deverá cursar no ano subsequente.

Parágrafo Único - Para os alunos do Ensino Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio deverão constar além do resultado final e o ano de escolaridade a ser cursado, a(s) dependência(s) pendente(s) a ser(em) concluída(s) no ano letivo subsequente.

**Art. 45** - Para fins de expedição de histórico escolar serão adotados os registros conforme orientação da Coordenadoria de Supervisão Escolar/SME.

**Art. 46** - Os casos omissos deverão ser analisados pelas Equipes Diretiva e Pedagógica de cada unidade escolar, com base na legislação vigente e após consulta à SME/VR e à FEVRE, quando necessário.

**Art. 47** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a fevereiro de 2021, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 50 - SME/VR, de 09 de novembro de 2020.

Volta Redonda, 7 de dezembro de 2021.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção  
Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA-P-Nº 0116/2021-SME**

**Ementa:** Nomeia funcionários para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 20.656/2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear a funcionária ELAINE DA SILVA LUCAS - matrícula nº 284.513 como Fiscal Titular e a funcionária ROSELAINA MAIA CÂNDIDO DE ANDRADE - matrícula nº 288.071 como Fiscal Suplente, para fiscalizar e acompanhar a aquisição de materiais de tecnologia assistiva e comunicação alternativa, conforme Pregão Eletrônico nº 004/2020, objeto do Processo Administrativo 20.656/2019.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2021.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção  
Secretária Municipal de Educação

# FEVRE

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

#### ATO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

**ATO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - FEVRE**

TEX - Proc. 006/2017/FEVRE - Tipo: Menor Preço global - Objeto: Execução da obra de reforma do Colégio José Botelho de Athayde, unidade da FEVRE, localizada à Rua Dr. Guanayr Horst, nº 1186, Bairro Vila Americana. Volta Redonda/RJ - Info: (24) 3350- 7557.

ASS: Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção.  
Diretora Presidente.

# CME

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DELIBERAÇÃO Nº 053/2021-CMDCA.**

**Ementa:** Aprova o cancelamento da inscrição do Programa Coletivo Coca Cola do LEIZ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 03 de agosto de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprova o cancelamento da inscrição do Programa Coletivo Coca Colada Organização da Sociedade Civil Lar Espírita Irmã Zilá - LEIZ, inscrito sob o nº IP-018, conforme Parecer favorável nº 020/2020 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de agosto de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CMDCA

**DELIBERAÇÃO Nº 077/2021-CMDCA.**

**Ementa:** Aprova a renovação, desmembramento e alteração de nome do Programa Ballet Educação da Secretaria Municipal de Educação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 28 de setembro de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprova a renovação, desmembramento e alteração de nome do Programa Ballet Educação da Secretaria Municipal de Educação, pois o mesmo foi desmembrado do Programa Sábado na Escola, Ballet Educação, com alteração do nome para somente Programa Ballet Educação, passando a obter a inscrição sob o nº IP-127, com validade de 2 (dois) anos, conforme parecer favorável nº 33/2021 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE DO CMDCA

**ERRATA**

Por um lapso a Deliberação nº 53/2021-CMDCA, publicada na edição nº 1736 de 05 de agosto de 2021 no Volta Redonda em Destaque (Diário Oficial do Município) saiu com erro de digitação.

Por essa razão, passamos a republicar a dita deliberação com a devida correção.

**ERRATA**

Por um lapso a Deliberação nº 77/2021-CMDCA, publicada na edição nº 1758 de 30 de setembro de 2021 no Volta Redonda em Destaque (Diário Oficial do Município) saiu com erro de digitação.

Por essa razão, passamos a republicar a dita deliberação com a devida correção.